

LAUDO TÉCNICO REFERENTE AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Nº 259-L
 ARTUR NOBRE MENDES - ASSISTENTE TÉCNICO DA RÉ-FUNAI

Instit. Socioambiental - Inst.

av. 2515 Mourão

- QUESITOS DOS AUTORES

PRIMEIRO: A compra da Gleba denominada Suyá ocorreu em julho de 1960, tendo como comprador ARNALDO DOS SANTOS CERDEIRA e outros, e como alienante o Estado do Mato Grosso. A transcrição em cartório do título expedido pelo Estado deu-se em 24 de agosto de 1960, na cidade de Barra do Garças, em cujo município se situa a referida gleba.

Na época, vigente a constituição de 1946, os Estados Federativos poderiam dispor das terras devolutas após discriminá-las. Baseado nesse preceito o Estado do Mato Grosso dividiu em lotes grandes porções do seu território passando a vendê-los a pessoas e grupos de todo o país. Ignorou no entanto, a existência de um outro artigo da mesma Constituição - (art. 246) que mandava respeitar a posse indígena, tornando essas terras inalienáveis.

Para passar por cima do aludido artigo, o Estado do Mato Grosso valeu-se de um parecer dado pelo agrimensor de nome FERRUCIO ARRI que, após vistoriar a demarcação da gleba, afirmou textualmente: "não existem aldeamentos indígenas e nem vestígios da ocupação dos mesmos". A afirmação acima transcrita dos autos do processo administrativo alienatório, foi considerado suficiente pelo Estado do Mato Grosso para que alienasse a gleba sem levar em conta que havia sido proferida por um leigo no assunto e também sem considerar que o órgão tutelar dos índios (S.P.I) pudesse ter informações de maior credibilidade. A propósito, é interessante observar que o lote do autor situa-se na confluência dos rios Suyá-Missú e Xingú e que nesta mesma confluência, apenas na outra margem do rio Suyá-Missú, os irmãos Cláudio e Orlando Villas-Boas haviam fundado, em 1948, o Posto Indígena Diauarum, para fins de atração e pacificação dos índios Suyá, Juruna e Txucarramãe que desde épocas remotas disputavam o domínio daquele ponto estratégico. Os Suyá foram pacificados pelos irmãos Villas-Boas em 1960, os Juruna em 1950 e os Txucarramãe em 1953. Apesar das evidências de presença ou proximidades de três grupos indígenas, da

Artur

2516/1980

existência de um posto indígena há poucos metros da gleba, da existência de um movimento nacional pela criação do Parque do Xingú inclusive no âmbito do Congresso Nacional; apesar disso o Estado do Mato Grosso preferiu ignorá-las e optou por consultar um agrimensor que nem ao menos informou como havia realizado tal demarcação, se abrindo picadas, colocando marcos de concreto ou piques de madeira ou se simplesmente havia medido o terreno. Com base nesse procedimento o Estado do Mato Grosso alienou não só esta gleba, mas toda a região do alto-xingú, inclusive o local onde se encontrava, e ainda se encontra, o Posto indígena Diauarum.

A superfície da gleba abarca 9.990 ha de terras.

SEGUNDO: A declaração do agrimensor referido carece de fundamento em razão de sua incompetência para avaliar vestígios de ocupação indígena. Como sabemos, os índios, ao longo dos séculos, se especializaram em viver quase que exclusivamente dos recursos renováveis da natureza através da caça, da pesca e da coleta. Afóra a aldeia e sua roça de subsistência, um território indígena não apresenta sinais visíveis de presença humana a não ser para um sertanista experimentado. O Estado do Mato Grosso agiu levianamente ao consultar unicamente um leigo no assunto em detrimento das informações precisas que poderia obter no Serviço de Proteção aos Índios ou na Fundação Brasil Central para citar somente dois exemplos.

O Grupo de Trabalho constituído pelo presidente da FUNAI concluiu tão somente que alguns grupos indígenas foram transferidos para o interior do Parque, após a pacificação dos que ali foram encontrados. Isso não quer dizer necessariamente que a área que veio a ser ocupada pelos índios transferidos, não constituísse habitat de outros grupos. A transferência para o interior do Parque de novos grupos não deveu-se à existência de vazios espaciais, pelo menos historicamente falando, mas devido a outros fatores tais como: 1. aproximação física dos grupos xinguanos em decorrência da pacificação (confiança mútua) e da assistência oferecida pelos órgãos governamentais. 2. redução populacional após o contato, ocasionada pelo contágio dos índios por doenças contra as quais não tinham defesas orgânicas. e 3. expulsão de alguns grupos marginais à área do xingú

Actav

Justiça Federal - AIT.
1.ª Vara
Fls. 251/2000

por frentes de penetração branca.

Com os grupos pacificados e reduzidos, tornou-se possível instalar outros grupos em regiões que antes serviam de palco de batalhas pelo controle do alto xingú, refúgio de tantas tribos acossadas pelo avanço de nossa civilização, do litoral para o interior.

A gleba dos autores encontra-se, segundo a planta do INTERMAT, a 10 km de distância da gleba de OSWALDO DAUNT SALLES DO AMARAL.

TERCEIRO. O Parque Nacional do Xingú foi criado em 1961, no dia 14 de abril, através do Decreto Presidencial nº (50.455). Posteriormente houve duas alterações substanciais nos limites do mesmo, no entanto, já em sua primeira delimitação englobava o lote dos autores.

A união federal não desapropriou a área por tratar-se de habitat imemorial de grupos indígenas diversos, área essa inalienável nos termos do artigo 246 da Constituição de 1946.

A gleba adquirida pelos autores encontra-se exatamente na confluência dos rios Suiá-Missu e Xingú, entre a margem direita do rio Xingú e a margem esquerda do Suyá-Missu. No mapa fornecido pelo INTERMAT, é a de número 122.

Os índios Kayabi, de fato, hoje ocupam a região onde se encontra a gleba adquirida pelos autores. A história resumida desse grupo é a seguinte: (da obra "Diário do Xingú", Berta Ribeiro, pág.29).

"Outro grupo tupi, os Kayabi, ingressou no norte do Parque em 1955-60 vindo do rio Peixoto de Azevedo, rio dos Peixes e do Teles Pires, onde sofreu o assédio de coletores de seringa e póia (Grunberg 1966:44). Grupo muito aguerido, atacava os Bakairi do Rio Novo e do Paranatinga até ser pacificado, pela primeira vez, em 1924 e, pela segunda, em 1942 (Simões 1963:80/81). Os primeiros (Kayabi) fizeram relações com os Villas Boas em 1950 no rio Peixoto de Azevedo e deles, aproximadamente 40, mudaram-se para as proximidades do Diauarum em 1955... (...) Em 1966, novo grupo se transferiu do rio dos Peixes para o Parque, seguido, em 1970, por outra parcela da tribo, essa originária do rio S. Benedito (Pedro Agostinho 1972:365)".

É verdade portanto que os índios Kayabi te

John 3

nham sido transferidos para o Parque do Xingú, local que não constituía seu território tradicional. Mas, com base nisso, não creio ser óbvio concluir que a terra era de ninguém. Se nós reconstituirmos a história do local (foz do rio Suyá-Missú), do início do século até a compra do imóvel em 1960, veremos que o mesmo, devido sua posição estratégica, era disputado, pelo menos, por três tribos distintas, a saber: os Suyá, os Juruna e os Txucarramãe. Pela mesma razão, em 1948, os irmãos Villas-Boas aí estabeleceram, no local de uma antiga aldeia Suyá, um Posto de Atração Indígena. A história do Posto Diauarum é a seguinte: (da obra "Os Índios Juruna do Alto Xingú - Engrácia de Oliveira: p. 44.45).

"O Posto Indígena Diauarum, por sua vez, localiza-se no rio Xingú, pouco abaixo da foz do Suyá-Missú. Sua área de influência abrange os índios Juruna, Kayabi, Suyá, Trumai e Txucarramãe. Este posto foi estabelecido pelos irmãos Villas-Boas em fins de 1948, quando da atração dos índios Juruna. Visava também servir de ponto de apoio para incursões de pacificação dos índios Suyá e Txucarramãe. Anos mais tarde veio a servir como ponto de fixação dos Kayabi, atraídos do Telles Pires para o Xingú. Foi estabelecido em antigo sítio de aldeia Suyá e, em períodos diversos, tem abrigado uma população mista formada pelos índios que estão sob sua área de influência".

Tentemos agora reconstituir a história da foz do rio Suyá-Missú, do ponto de vista da ocupação humana: Em 1884, Von den Stein encontrou os Suyá ocupando uma aldeia perto da embocadura do rio Suiá-Missú. Ali os Suyá massacraram os Manitsana e capturaram mito Iarumã". (1) Kal Von den Stein foi um etnólogo alemão pioneiro nos estudos da cultura xingua na.

"Os Juruna e os Kayapó setentrionais entraram na região no final do século dezenove pelo norte, pressionados pela expansão das fronteiras. Ambos atacaram os Suyá na aldeia d."(1). Trata-se da aldeia Diauarum, segundo o mapa fornecido pelo autor à página 173.

Os Suyá foram inicialmente atacados pelos Kayapó setentrionais (chamados de Txucarramãe que em língua Juruna significa "desprovido de arco"). Aconteceu este ataque em repressão por terem os Suyá invadido repetidas vezes o território que começava a ser ocupado pelos Txucarramãe. Le

Actas 4

Instituto de História
Etnológica
E. D. S. 49/11/1970

pois desse ataque os Suyá penetraram um pouco mais na mata, subindo o rio Suyá-Missú. Porém em 1912 foram novamente atacados, desta vez pelos Juruna com quem vinham mantendo relações amistosas.

"Quando entraram pela primeira vez em contato com os Suyá, aldeados, como já vimos, na altura da foz do rio Paranajuva (ou Suyá-Missú), (2) os Juruna residiam muito ao norte ainda."

"De início, foram excepcionalmente amistosas as relações entre as duas tribos, tendo os Suyá, nessa fase, dado várias mulheres em casamento aos Juruna..."

Essa amizade, porém, não durou muito tempo. Por motivo que os índios hoje não sabem esclarecer, os Juruna, fazendo uso de rifles 44, que traziam do baixo rio, atacaram os Suyá, obrigando-os a abandonar o Diauarum e a se internarem no Paranajuva. A nova aldeia neste rio, localizada uns 40 quilômetros acima da foz, recebeu o nome de Iamuricuná." (3)

Anthony Seeger anota o ano de 1912 como o do massacre que expulsou os Suyá do Diauarum até 1959, quando retornaram trazidos pelos irmãos Villas-Boas.

De 1912 em diante a região do rio Xingú que abrange a foz do rio Suyá-Missú foi dominada militarmente e explorada economicamente pelos índios Juruna, talvez em consequência da superioridade militar que as armas de fogo, subtraídas dos civilizados, lhes proporcionava.

Nos anos de 1950 e 51 os Juruna foram pacificados pelos irmãos Villas-Boas quem os encontraram aldeados próximos à foz do rio Maritsavá-Missú. A respeito, ler o artigo, "Viagem Pioneira pelo Maritsavá" de Orlando e Cláudio Villas-Boas, publicado na revista Atualidade Indígena, nº 15, 1979, reproduzido a seguir.

A foz do rio Maritsavá-Missú encontra-se aproximadamente 30 km da foz do Suyá-Missú, a jusante deste.

Concluindo, diremos que a presença indígena na região onde se situa a gleba dos autores está comprovada historicamente desde 1884 quando Karl Von den Stein encontrou os índios Suyá instalados na foz do rio Suyá-Missú ou Paranajuva. Não há que se argumentar que a aldeia situava-se na margem oposta do referido rio quando se sabe que nem mesmo o Xingú, mais largo e caudaloso representava obstáculo para os

Arthur
5

índios e suas embarcações. A passagem para outra margem do rio era questão de minutos. No início do presente século os índios Juruna e Txucarramãe entraram em choque com os Suyá devido ao avanço das fronteiras econômicas. A disputa pelo domínio territorial provocou o afastamento dos Suyá e Txucarramãe do local, apossados pelos Juruna, militarmente superiores. Com a pacificação promovida pelos irmãos Villas-Boas, na década de 50, houve uma aproximação entre as tribos em função da assistência prestada pelo Posto Indígena instalado na foz do Suyá-Missú, o que permitiu a vinda de outros grupos indígenas, expulsos de suas terras. A instalação desses grupos ocorreu na região do Parque que veio a ser liberada após a pacificação dos grupos xinguanos.

QUARTO: O ofício encaminhado pelo Presidente da FUNAI ao Exmo. Sr. Ministro do Interior, datado de 10.05.76, atendendo determinação daquela autoridade, após ter recebido reclamo do advogado Armando Conceição que requeria a indenização das terras que dizia possuir no interior do Parque do Xingú, afirmava textualmente:

"Entendo descaber indenizações quer da parte da FUNAI quer da União Federal.

Isto porque as terras que compõem a área do Parque com exclusão da faixa anexada ao sul pelo Decreto de 1971, sempre foram habitat imemorial indígena e, portanto, sob a proteção constitucional..."

Mais adiante, agrega:

"Por outro lado, a criação do Parque Indígena desde 1958 era projeto de lei em tramitação no Congresso, matéria altamente difundida pela imprensa e, portanto, do conhecimento público, o que demonstra, quanto basta, o comportamento malicioso do Governo do Estado do Mato Grosso da época, alienando a terceiros terras gravadas pela própria Constituição Federal com a inalienabilidade.

Por conseguinte, caberá ao Estado do Mato Grosso responder nos termos do Código Civil pela evicção do direito devendo, a nosso ver, não só o requerente do anexo à carta de V.Exa., como os demais adquirentes de terras encravadas no Parque do Xingú dirigem-se ao Estado para verem-se ressarcidos".

Quanto à afirmação de que as terras ao sul e a leste do parque não atingem precisamente terras indígenas, atribuída ao ex-Presidente da FUNAI, trata-se de uma inter

Arthur

pretação distorcida, senão por má fé, por ignorância de quem a fez.

O que este afirmava era que as terras anexadas ao sul do parque em 1971 e as terras a leste que haviam sido desanexadas do Parque em razão de uma demarcação errônea realizada em 1971, tanto uma quanto a outra, abrangiam posses de civilizados, fazendas instaladas que precisavam ser evacuadas com urgência. Nesse contexto, afirmou ele então:

"As áreas na posse de terceiros, tanto a leste como ao sul, não atingem precisamente aldeamentos indígenas..."

Referia-se ele não aos títulos existentes mas às posses, ou seja, às fazendas instaladas no interior do Parque. Consequentemente não estava ele afirmando serem as regiões sul e leste do parque historicamente vazias do elemento indígena, mas unicamente que nas glebas onde havia a posse civilizada, ao sul e a leste do Parque, não existia aldeias. Tratava-se de áreas específicas e restritas, onde havia a posse civilizada, e não toda as regiões leste e sul do Parque.

Por outro lado, afirmar que em determinada gleba inexistente aldeamento indígena não autoriza ninguém a concluir que ali não seja terra indígena. Os índios não vivem unicamente na aldeia pois sobrevivem, em grande parte, do produto da caça, da pesca e da coleta, procurados numa área cujo raio é tanto maior quanto menor a abundância de recursos da natureza.

Não me parece procedente, portanto, a tentativa dos autores de citar, a seu favor, as declarações do General Ismarth, ex-presidente da FUNAI, já que estas, em nenhum momento, reconhecem o pretensão direiro à indenização da gleba cujo título compraram.

QUINTO: A gleba dos autores foi adquirida antes da emenda constitucional de 1969 que passou para a propriedade da união as terras indígenas. A constituição de 1946, vigente à época, garantia, no entanto, a posse das terras aos silvícolas, onde estes se achassem permanentemente localizados, (art. 216).

O decreto de criação do Parque Nacional do Xingú destinou-o não só à habitação indígena mas também à proteção florestal e ao estudo das riquezas naturais, finalidades perfeitamente compatíveis entre si tendo em vista que

Artur

nem a ocupação indígena, nem o estudo científico comprometem o equilíbrio ecológico da região. Aliás, até hoje, são inúmeras as pesquisas científicas, não só de cunho etnológico, que se desenvolvem no âmbito do Parque.

Havia, no entanto, a dificuldade de se definir atribuições ou responsabilidades entre os órgãos federais afeitos ao Parque, como o IBDF, o SPI (depois FUNAI), a Presidência da República, os órgãos de pesquisa, etc. Por isso, em 1967, com a criação da FUNAI, esta assumiu o controle completo do Parque tendo em vista ser a preservação indígena o principal motivo da existência do mesmo. Os decretos posteriores, destinando a área do parque exclusivamente à ocupação indígena e alterando o nome do mesmo para Parque Indígena do Xingú, apenas regulamentam a situação que a lei 5.371, de 5.12.67, criando a FUNAI, já havia estabelecido.

Quanto à não desapropriação da área do Parque, o decreto determinava que se entrasse em contato com os legítimos proprietários, caso existissem, o que não é o caso quando se trata de área de ocupação imemorial indígena.

SEXTO: A superfície do Parque Indígena do Xingú, segundo a delimitação definida no decreto nº 68.909, de 13.07.71 é de 2.642.000 hectares. A população era de 2.562 índios em 1984, distribuídos em 33 aldeias e 17 grupos tribais.

Em 1971 o governo federal resolveu cortar o parque do Xingú com a estrada BR-080, liberando as terras que ficassem ao norte da estrada e acrescentando uma faixa de terra ao sul do Parque. Para tanto, sugeriu à FUNAI que atraísse para dentro dos novos limites do Parque os índios Txucarramãe (Kaya pó) habitantes da área subtraída pelo decreto. Os irmãos Villas Boas, de fato, transferiram algumas comunidades indígenas para o interior do Parque do Xingú. São estas: os Krannhacarôre, os Tapaiuna, os Txicão e os Kayabi.

Quanto à discussão sobre a relação superfície X nº de habitantes, parece-me irrelevante e improdutivo no momento. Toda essa questão resume-se à forma peculiar como cada sociedade se adapta ao meio ambiente.

Nossa sociedade optou pelo aproveitamento intensivo dos recursos da natureza, renováveis ou não, enquanto as sociedades indígenas utilizam-se apenas dos recursos renováveis da natureza e assim mesmo, parcimoniosamente. Essa forma

Anten

peculiar de vida, permitiu, durante séculos, que a paisagem e os diversos meios ecológicos do nosso continente permanecessem inalterados. Consequentemente os índios mantêm uma taxa demográfica necessariamente inferior a do civilizado, e, para que isso mude é necessário que o índio deixe de ser índio.

Há sociedades, por outro lado, que no decorrer dos séculos desenvolveram formas de vida altamente concentradas, demograficamente falando. Os japoneses, por exemplo, com uma população equivalente à brasileira, vivem num espaço 10 ou 20 vezes inferior e em condições de vida bastante superiores à nossa.

Toda essa discussão, baseada em comparações do tipo 1 habitante por km² contra 20 habitantes por km², leva-nos a somente uma conclusão, sem a menor importância para a elucidação da presente questão. A conclusão é de que os índios do Xingú, se não fossem índios, poderiam viver todos numa única quadra de Brasília e nós brasileiros, caso fôssemos japoneses, poderíamos viver todos no Estado do Paraná.

SÉTIMO: A conclusão a que chegou o referido Grupo de Trabalho é que a região onde se encontravam os índios Kayabi e onde hoje se encontram, não constitui habitat imemorial desse grupo; já que ele foi transferido de outra região, para o Xingú.

Tal conclusão, no entanto, não significa que essa área ^{não} integrasse qualquer território indígena mas somente que os índios Kayabi vieram de fora para ali se instalar.

Como já demonstramos, a foz do rio Suyá-Missú era domínio dos índios Suyá no final do século passado, quando foram visitados pelo etnólogo Karl Von den Stein, em 1884.

No início deste século os índios Juruna e Kayapó (chamados pelos Juruna de Txucarramãe), ingressaram na região pressionados pelas frentes de expansão econômica. Travarão lutas com os Suyá e os expulsaram da foz do rio Suyá-Missú.

Os índios Juruna, devido ao contato amistoso mantido com seringueiros, passaram a dispor de armas de fogo, angariando com isso uma superioridade militar sobre os Suyá e Kayapó. Dessa forma, de 1922, aproximadamente, até a época do contato com os irmãos Villas-Boas, a foz do rio Suyá, foi controlada pelos Juruna.

No início da década de sessenta, já com

Mura

Justiça Federal - 2.ª
1.ª Vara
Pl. 2 524 M. 2000

todos os grupos pacificados, tornou-se possível a aproximação física dos mesmos, o que foi realizado pelos irmãos Villas Boas para facilitar a assistência médica aos índios. Com isso, determinados espaços foram abertos na realidade demográfica da região, o que possibilitou o ingresso de novos grupos indígenas, levados pela FUNAI.

Esse o motivo do ingresso de grupos indígenas estranhos no parque do Xingú.

OITAVO: O Estado do Mato-Grosso não discriminou as terras que vendeu a terceiros conforme exigia a Lei Federal nº 3.081, de 22.12.56. As informações colhidas pelo Governo daquele Estado sobre a presença ou não de índios na região do Xingú, limitou-se ao despacho do agrimensor designado para demarcar os lotes.

Quanto aos procedimentos adotados pela FUNAI na regularização de outras áreas indígenas, acreditamos não servirem de critério para a presente questão, tendo em vista as particularidades da ocupação indígena de cada região.

NONO: Os índios Suyá foram encontrados primeiramente no Diauarum, foz do rio Suyá-Missú, em 1884. No início do nosso século foram expulsos daí após serem atacados pelos Txucarramãe e Juruna. Ocuparam diversos pontos ao longo do rio Suyá-Missú até que em 1959 foram encontrados e contatados pelos irmãos Villas-Boas, nas cabeceiras do córrego Xaçonti.

No início da década de 60, como já dissemos, os Suyá retornaram ao Diauarum, já em paz com os Juruna, com o objetivo de se situarem mais próximos da assistência prestada pelo S.P.I.

DÉCIMO: Após criada uma Reserva Indígena ou Ecológica, fica vedado o ingresso de pessoas não autorizadas pelos órgãos governamentais competentes.

DÉCIMO

PRIMEIRO: A questão de preço da terra, foge da minha alçada na medida em que não tenho formação técnica ou competência para abordar o assunto. Abstenho-me, portanto, responder este quesito.

Atm

QUESITOS DA RÉ-FUNAI

Justiça Federal - MT.
1ª Vara
Fls. 2525 MB/86

Considero que as respostas apresentadas aos quesitos dos autores satisfazem plenamente os questionamentos apresentados pela ré. Também considero o assunto da ocupação indígena da região suficientemente esclarecido a ponto de permitir um julgamento seguro da questão. Deixar por isso, de responder, item por item, as perguntas da ré a fim de não me tornar repetitivo.

Apresento ainda, em anexo, cópias dos textos de onde foram retirados os dados aqui apresentados, grifados em suas passagens mais elucidativas. Ressalto também que tais textos foram criteriosamente selecionados quanto às suas origens, sendo que seus autores são todos conhecidos pela isenção e critério científico de suas produções.

Brasília, 27, DE MAIO, DE 1986


ARTUR NOBRE MENDES
Antropólogo

CITAÇÕES

Justica Federal - MT.
R. Voto
Flus. 23.2.11.100

(1) "A Identidade Étnica como Processo: Os Índios Suiá e as Sociedades do Alto Xingu, Anthoni Seeger, in Anuário Antropológico 78, pag. 160, ed. Tempo Brasileiro.

(2) Parentese nosso.

(3) "Xingu, os Índios, seus mitos", Orlando e Cláudio Villas Boas, pag. ed. Zahar.

Asal